



CONTRATO Nº 002/2020/CAU-PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LBF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**, RG nº 1455897 – SSP/PI, CPF nº 697.043.683-72, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida Rua Felix Pacheco, nº 2008, Sala 202, Edifício Baião de Azevedo - Centro - CEP: 64001-160, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **LBF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ **29.495.004/0001-70**, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida R SENADOR TEODORO PACHECO 865 sala 03, CENTRO Teresina-PI CEP: 64001-160, por seu representante legal, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação, pelo CAU/PI, da Dispensa nº 09/2020, Processo Administrativo nº 189/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Dispensa nº 09/2020, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA executará para o CAU/PI, o serviço de locação de uma impressora multifuncional, marca RICOH, modelo SP 3710 DN.

2.2 O equipamento constante do item anterior será instalado no endereço acima mencionado.

2.3 A CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento, sem quaisquer defeitos internos ou externos.

2.4 Estão incluídos no valor pactuado no item 3.1 deste contrato, os materiais de consumo, suprimentos, serviços técnicos, peças de reposição, chamados técnicos, manutenção preventiva e corretiva.



2.5 Na locação não está incluso o fornecimento de papel.

2.6 O bem locado ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, que responderá pela boa guarda do mesmo, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as recomendações técnicas do fabricante e do CONTRATADO.

2.7 Os equipamentos locados são de uso interno para atender as necessidades do CONTRATANTE, sendo vedado ceder ou sublocar em caso de COMERCIALIZAÇÃO DE CÓPIAS, empréstimos, oferece-lo em penhora ou qualquer outra forma de garantia. Em casos de ocorrência de qualquer dessas infrações contratuais, o contrato será rescindido de pleno direito, com a imediata devolução dos equipamentos nos estado em que foi recebido.

2.8 A retirada ou transferência de equipamento locado só poderá ser realizada pela CONTRATADA, mediante solicitação prévia.

2.9 A CONTRATANTE permitirá o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA para inspeção, manutenção ou reparo da máquina.

2.10 Nos casos de roubo, utilização indevida e qualquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irrecoverável dos bens/objetos deste contrato, ficam estipulado, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da ocorrência do fato.

2.11 Encerrado o contrato, o CONTRATANTE está obrigado a devolver o equipamento no mesmo estágio em que recebeu.

2.12 O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, com aplicação subsidiária dos art.s 565 do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor da locação será de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, para uma franquia de 3.000 (três mil) cópias/impressões, e cada impressão excedente à franquia será cobrado R\$0,04 (quatro centavos). O valor total do contrato, referente à franquia mencionada, será de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, acrescido dos valores correspondentes ao que ultrapassar a franquia.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo CAU/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à



mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí. **Classificação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Serviços de locação de máquinas e equipamentos, dotação específica para o ano de 2020. Os recursos para aplicação no ano de 2021 ficarão por conta de sua respectiva dotação.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução do objeto deste contrato e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º - O pagamento será feito pelo CAU/PI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, contra a efetiva execução do objeto do contrato e seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do CAU/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar ao CAU/PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CAU/PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, o CAU/PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do que foi contratado na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CAU/PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um mês.

§ 6º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta bancária especificada



formalmente e por escrito pelo Contratado ou mediante boleto ou carnê entregues à Contratante, mediante recibo, valendo ao CAU/PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos, transferências bancárias ou recibo de pagamento de boleto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da assinatura deste contrato. Em havendo renovação, será utilizado como índice o IGP-M (índice geral de preços do mercado).

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 O prazo de vigência do contrato é de um ano, contado de sua assinatura. O serviço deverá ser iniciado imediatamente à assinatura do contrato, com a o fornecimento do bem locado em até cinco dias úteis.

§1º Ocorrendo circunstância que impeça o cumprimento imediato do contrato, deve o CONTRATADO de imediato informar por escrito ao CONTRATANTE que após análise poderá autorizar a prorrogação de 10 dias ou tempo suficiente para normalizar a situação.

§ 2º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo CAU/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, na forma e nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do que não for concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:



- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do CAU/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do CAU/PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em desacordo com suas especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CAU/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CAU/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Presidente do CAU/PI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infra-Estrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CAU/PI, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar ao CAU/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o CAU/PI propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo CAU/PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando o CAU/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão;
- d. Atraso injustificado no início da execução;
- e. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/PI;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CAU/PI.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CAU/PI, ponham em risco a perfeita execução do contrato;
- j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CAU/PI, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo CAU/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de item que implique modificação do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CAU/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.



§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CAU/PI;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CAU/PI.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do CAU/PI, que poderá dar continuidade a execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CAU/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização do CAU/PI.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA



A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CAU/PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme a cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2020.

.....
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI

.....
LBF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____